



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 19/2021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 25 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei Ordinária** que *“Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”*, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 006/2021.



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 29/01/2021 por
afixação no quadro de avisos

“Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parte do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, destinado ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, para complemento salarial do farmacêutico – Diretor Responsável Técnico.

§ 1º Para o pagamento do incentivo previsto nesta lei, o Poder Executivo utilizará parte dos recursos oriundos do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, destinado à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica.

§ 2º O valor a ser pago para o farmacêutico – Diretor Responsável Técnico –, a título de complemento salarial, será limitado a 50% (cinquenta por cento) dos valores repassados pelo Governo Estadual e a forma de pagamento será definida pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º O pagamento do incentivo previsto nesta lei ficará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores previstos no Anexo Único SES/MG nº 5.920/2017, bem como à discricionariedade do poder executivo.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta lei somente poderá ser pago ao profissional após o repasse do incentivo previsto na Resolução SES/MG nº 5.920/2017 ao Município.

Art. 3º Eventual valor remanescente do incentivo financeiro previsto na SES/MG nº 5.920/2017, será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Todos, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O incentivo financeiro regulamentado por esta lei não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração ou provento;

II – Base para pagamento de férias, adicional de 1/3 (um terço) de férias e 13º salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 08/02/21

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 15/02/21

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021.

Senhor Presidente, senhores Vereadores.

Em cordial visita encaminhamos para Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre *“Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”*.

Em atendimento à Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, o presente projeto de lei objetiva regulamentar a concessão de incentivo financeiro destinado ao custeio das unidades da Rede Farmácia de Minas, para remuneração do farmacêutico – Diretor Responsável Técnico.

De acordo com a norma citada, o incentivo financeiro tem por objetivo principal a fixação do profissional farmacêutico que atuar como Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Todos.

Cabe ressaltar que o Município vem cumprindo todas as metas estabelecidas nos Indicadores do Programa Farmácia de Todos, conforme o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.920.

Por entender que há necessidade de previsão legal para a realização do pagamento do incentivo, é que se submete o presente projeto de lei a essa respeitada casa, contando com o apoio de Vossa Excelência e de todos os nobres vereadores que compõem essa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leonardo de Oliveira
Prefeito do Município



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica – Farmácia de Todos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.563, de 18 de outubro de 2017, que aprova normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica – Farmácia de Todos.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos.

§1º - O Programa Farmácia de Todos é a Estratégia para organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica no Estado de Minas Gerais.

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro os Municípios contemplados em Resoluções ou convênios da SES/MG, que receberam o repasse do recurso para estruturação das Unidades do Programa Farmácia de Todos nos moldes do Programa.

§3º - Para municípios que foram contemplados com convênios firmados com a SES/MG, cujo objeto refere-se à construção da Unidade do Programa Farmácia de Todos, o repasse do incentivo financeiro será realizado após repasse integral do recurso do convênio e Prestação de Contas apresentada junto à SES/MG.

§4º - No caso da não aprovação da prestação de contas pelo concedente frente ao descumprimento do objeto pelo conveniente haverá suspensão do repasse, no próximo quadrimestre de que trata esta Resolução.

§5º - O incentivo financeiro do Programa Farmácia de Todos tem por objetivo principal a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica, mediante a pactuação de metas e indicadores assistenciais, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - São diretrizes dos serviços farmacêuticos de responsabilidade dos Diretores Responsáveis Técnicos das Unidades Farmácia de Todos:

I - a promoção do uso racional de medicamentos, por meio de campanhas educativas, farmacoepidemiologia e farmacovigilância, educação continuada dos profissionais de saúde sobre farmacologia e demais ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;



II - a adoção de ações referentes ao Cuidado Farmacêutico, considerado como um modelo de prática farmacêutica, desenvolvido no contexto da Assistência Farmacêutica e compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e coresponsabilidades na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, de forma integrada à equipe de saúde;

III - a interação direta do farmacêutico com o usuário, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis voltados para a melhoria da qualidade de vida;

IV - a produção, a atualização e a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), juntamente com a equipe multiprofissional de saúde, atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica;

V - a assistência prestada por farmacêutico Diretor Responsável Técnico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei, obrigatória durante todo o horário de funcionamento da Unidade;

VI - o esclarecimento aos usuários a respeito da relação benefício e risco e quanto à conservação e à utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio;

VII - o gerenciamento e/ou a realização de atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição, a fim de garantir o acesso da população aos medicamentos;

VIII - o fornecimento de subsídios para a implementação de serviços voltados para a prática de um modelo em Atenção Farmacêutica e a gestão dos medicamentos;

IX - a padronização de condutas terapêuticas, por meio de protocolos clínicos municipais, cuja disponibilização às equipes multidisciplinares de saúde deve ultrapassar o âmbito dos serviços públicos; e

X - a implantação de atividades que visem reduzir a incidência de RAM – Reações Adversas a Medicamento.

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de responsabilidade do Estado.



§1º - O incentivo financeiro de custeio destina-se à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica.

§2º - Para as Unidades Convencionais, o valor mensal do incentivo financeiro do Programa de Todos será de até R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), composto de uma parte fixa e uma parte variável.

§3º - Para as Unidades Integradas, o valor mensal do incentivo financeiro do Programa de Todos será de até R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), composto de uma parte fixa e uma parte variável.

§4º - Para o ano de 2017, o valor do incentivo financeiro será repassado em parcela única correspondente a três quadrimestres, sendo suspensa a parte variável que trata esta Resolução.

§5º - Ficam pactuados os Indicadores constantes no Anexo Único desta Resolução a partir do 1º quadrimestre de 2018, referente ao monitoramento do quadrimestre anterior.

Art. 4º - Os repasses dos valores do incentivo financeiro do Programa Farmácia de Todos descritos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 3º, serão realizados quadrimestralmente, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Os valores do incentivo financeiro do Programa Farmácia de Todos da responsabilidade do Estado serão destinados de acordo com a respectiva modalidade, conforme quadro a seguir:

Modalidade	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
Unidade Convencional	Até R\$ 7.280,00	Até R\$ 7.280,00	Até R\$ 7.280,00
Unidade Integrada	Até R\$ 14.560,00	Até R\$ 14.560,00	Até R\$ 14.560,00

Art. 6º - Para as Unidades Convencionais, o repasse do incentivo financeiro será de até R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) por quadrimestre.



§1º - O valor do incentivo financeiro para as Unidades Convencionais do Programa Farmácia de Todos será composto por uma parte fixa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de uma parte variável, no valor de R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais), valor de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores.

Art. 7º - Para as Unidades Integradas, o repasse do incentivo financeiro será de até R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais) por quadrimestre.

§1º - O valor do incentivo financeiro para as Unidades Integradas do Programa Farmácia de Todos será composto por uma parte fixa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e de uma parte variável, no valor de R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais), valor de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores.

Art. 8º - Os repasses do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estão condicionados à inserção no repositório de documentos do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), da seguinte documentação:

I – Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Programa Farmácia de Todos assinado e com firma reconhecida em cartório do Diretor Responsável Técnico e do Secretário Municipal de Saúde ou com fé pública reconhecida por servidor público municipal mediante assinatura legível:

II – cópia da Carteira do CRF/MG do Diretor Responsável Técnico;

III – cópia do contrato ou termo de posse do Diretor Responsável Técnico;

IV – documento de Comprovação da Carga Horária de Trabalho; e

V – ofício de desligamento do Diretor Responsável Técnico anterior (se aplicável).

§1º - O Termo de Responsabilidade Técnica terá validade de um ano, a contar da data do reconhecimento de firma das assinaturas ou fé pública dos representantes do Município e deverá ser anexado no GEICOM, junto com os documentos dos incisos II, III, IV e V.

§2º - Para fins de renovação, o Termo de Responsabilidade Técnica deverá ser anexado no repositório de documentos do GEICOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da validade do documento anteriormente encaminhado.



§3º - Para as Unidades Convencionais, o repasse dos valores está condicionado ao envio de toda documentação e à contratação do(s) Diretor(s) Responsável(is) Técnico(s) durante o horário de funcionamento da Unidade do Programa Farmácia de Todos, no mínimo durante 40 (quarenta) horas semanais.

§4º - Para as Unidades Convencionais, poderá haver contratação de dois Diretores Responsáveis Técnicos durante o horário de funcionamento da Unidade do Programa Farmácia de Todos, cada um perfazendo no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

§5º - Para as Unidades Integradas, o repasse dos valores está condicionado ao envio de toda documentação e à contratação de, no mínimo, 2 (dois) farmacêuticos que exercerão a função de Diretores Responsáveis Técnicos, sendo um para acompanhamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e um para acompanhamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, ambos exercendo suas atividades durante 40 (quarenta) horas semanais, coincidentes com o horário de funcionamento da farmácia.

Art. 9º O incentivo para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos poderá ser utilizado para a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade do Programa Farmácia de Todos.

Parágrafo único - Os valores de que trata esta resolução serão utilizados para o custeio da Unidade do Programa Farmácia de Todos, sendo recomendado que, obedecendo às condições legais de cada município o recurso seja utilizado em sua totalidade ou em parte para oferecer incentivo financeiro aos farmacêuticos de acordo com as regras estabelecidas neste instrumento.

Art. 10 - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado ao Fundo Municipal de Saúde, após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no GEICOM, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações.

Art. 11 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas do Programa, de acordo com a Normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo,



com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

Art. 12 - O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados quadrimestralmente por meio de processo digital no GEICOM, conforme regras estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016 e suas atualizações.

Art. 13 - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

Art. 14 - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO ÚNICO – INDICADORES DO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS

Indicador 01

Nome: Taxa de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Diabetes Mellitus cadastrados no questionário de triagem do SIGAF.

Periodicidade: quadrimestral

Descrição: Este indicador expressa o percentual de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Diabetes Mellitus cadastrados no questionário de triagem do SIGAF em relação à população do município. Faz-se necessário que 3,0 % (três por cento) da população do município esteja cadastrada no questionário de triagem do SIGAF como paciente portador de Diabetes Mellitus, levando em consideração que segundo a OMS, a prevalência de Diabetes Mellitus é de 8,1% na população. Será utilizada a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016. Para os municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE de 2016, será utilizada a estimativa do Censo IBGE 2009. Municípios que atingirem valores abaixo de 80% da meta (abaixo de 2,4% da população cadastrada como portadora de Diabetes Mellitus) perdem o direito ao recebimento deste indicador para o quadrimestre avaliado.

Polaridade: Maior melhor

Unidade de medida: %

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Pacientes ativos cadastrados no questionário de triagem do SIGAF como portador de Diabetes Mellitus} \times 100}{\text{População do município}} = \text{Resultado}$$

Meta: 3,0% da população municipal cadastrada no questionário de triagem de Diabetes Mellitus.



Indicador 02

Nome: Taxa de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Hipertensão Arterial cadastrados no questionário de triagem do SIGAF.

Periodicidade: quadrimestral

Descrição: Este indicador expressa o percentual de pacientes em uso de medicamentos e insumos para o tratamento de Hipertensão Arterial cadastrados no questionário de triagem do SIGAF em relação à população do município. Faz-se necessário que 10,0 % (dez por cento) da população do município esteja cadastrada no questionário de triagem do SIGAF como paciente portador de Hipertensão Arterial, levando em consideração que segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, a prevalência de Hipertensão Arterial em 2013 é de 21,4% na população. Será utilizada a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016. Para os municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE de 2016, será utilizada a estimativa do Censo IBGE 2009. Municípios que atingirem valores abaixo de 80% da meta (abaixo de 8,0% da população cadastrada como portadora de Hipertensão Arterial) perdem o direito ao recebimento deste indicador para o quadrimestre avaliado.

Polaridade: Maior melhor

Unidade de medida: %

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Pacientes ativos cadastrados no questionário de triagem do SIGAF como portador de Hipertensão Arterial} \times 100}{\text{População do município}} = \text{Resultado}$$

Meta: 10,0% da população municipal cadastrada no questionário de triagem de Hipertensão Arterial.



Indicador 03

Nome: Execução do Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Programa Farmácia de Todos

Periodicidade: quadrimestral

Descrição: O financiamento do CBAF é de responsabilidade tripartite com aplicação dos seguintes valores mínimos:

- Contrapartida federal: R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) *per capita/ano*;
- Contrapartida municipal: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) *per capita/ano*;
- Contrapartida estadual: R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) *per capita/ano* para municípios que aderiram à Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica e para os municípios que não aderirem a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica o valor será de R\$ 3,00 (três reais) *per capita/ano*.

Para o indicador, será avaliada a programação municipal para execução do CBAF com valores disponíveis da contrapartida federal, estadual e municipal para os ciclos de atendimento referente ao quadrimestre avaliado. Será utilizada a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016. Para os municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE de 2016, será utilizada a estimativa do Censo IBGE 2009. Municípios que atingirem valores abaixo de 80% perdem o direito ao recebimento deste indicador para o quadrimestre avaliado.

Polaridade: maior melhor

Unidade de medida: %

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor programado para medicamento do CBAF no quadrimestre X } 100}{\text{Valor disponível para execução do CBAF no quadrimestre}} = \text{Resultado}$$

Fonte: SIGAF e controle municipal.

Meta: 100% de execução do CBAF.



METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES

Cada unidade do Programa Farmácia de Todos será avaliada segundo os indicadores contidos neste anexo.

O resultado final de cumprimento da meta será a média aritmética dos indicadores avaliados.

Indicador 01 + Indicador 02 + Indicador 03 X 100 = Resultado

3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei 006/2021 que “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG n. 5.920 de 18 de outubro de 2017 para farmacêutico Diretor Responsável pela Unidade Farmácia de Todos”

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG n. 5.920 de 18 de outubro de 2017 para farmacêutico Diretor Responsável pela Unidade Farmácia de Todos”

Do Mérito

Observo inicialmente a competência e legitimidade do Poder Executivo na alteração da referida Lei, porquanto, compete ao Prefeito os atos referentes a situação funcional dos servidores:

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)

*IX - prover os cargos públicos e expedir os demais **atos referentes a situação funcional dos servidores;***

Quanto ao repasse de incentivo financeiro observa-se que a Resolução SES/MG 5.920 de 2017 veio disciplinar diretamente a concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica – “Farmácia de Todos”, onde consta do inciso V do art. 2º a assistência prestada por farmacêutico Diretor Responsável

Art. 2º - São diretrizes dos serviços farmacêuticos de responsabilidade dos Diretores Responsáveis Técnicos das Unidades Farmácia de Todos:

*V – a assistência prestada por **farmacêutico Diretor Responsável Técnico**, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da Lei, obrigatória durante todo o horário de funcionamento da Unidade.*

De acordo com a referida Resolução o incentivo financeiro será de responsabilidade do Estado (art. 3º), sendo os repasses estão condicionados a inserção de vários documentos no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas, em especial e à contratação do Diretor Responsável Técnico durante o funcionamento do Programa Farmácia de Todos, no mínimo durante 40 horas semanais (art. §3º)

Assim, o art. 9º da Resolução permite a utilização do incentivo financeiro para a fixação do farmacêutico que atuará como Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s). Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Art. 9º - O incentivo para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos poderá ser utilizado para a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade do Programa Farmácia de Todos.

Se por um lado há a necessidade da fixação de um farmacêutico Diretor Responsável Técnico para recebido do incentivo financeiro é possível a utilização desta verba para a contratação do próprio Diretor Farmacêutico, é importante também destacar a importância e necessidade deste profissional para a segurança dos serviços de saúde, ainda mais nestes tempos de pandemia.

No que tange a obrigatoriedade de lei para o repasse do incentivo financeiro, mesmo que a verba seja proveniente do Sistema Único de Saúde (CIB-SUS/MG 2563/2017 através da SES - Secretaria de Estado da Saúde (Res 5920/2017), entendo que a edição de norma autorizativa dará aplicabilidade ao repasse pelo Poder Executivo, possibilitando a assinatura de Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no GEICOM (art. 10 da Resolução)

Além disto, a edição da lei possibilitará a produção de seus efeitos junto ao(a) servidor(a) nomeado(a) ou contratado(a) para a respectiva função e o cumprimento pela Administração Pública quanto aos registros e lançamentos necessários, ou seja, trata-se do **princípio constitucional do legalidade** que autoriza a Administração Pública à realização de seus atos.

Observo ainda que projeto corretamente prevê em seu art. 2º que o incentivo somente poderá ser pago ao profissional após o repasse do incentivo ao Município, uma vez que o art. 10 da Resolução descreve que o incentivo será repassado ao Fundo Municipal de Saúde após Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no GEICOM, conforme estabelecido no Decreto Estadual 45.468/2010 e suas atualizações.

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 01 de fevereiro de 2020.


MICHEL CARRENHO - OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico

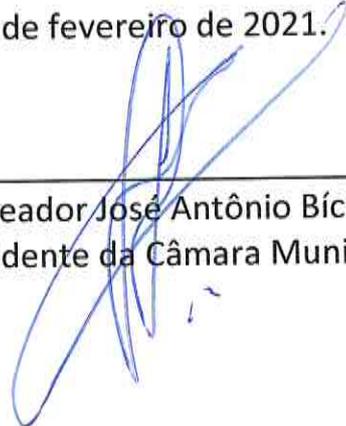


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva e ao Presidente da Comissão de Saúde e Educação, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves do **Projeto de Lei Ordinária nº006/2021** que "Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos", de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 01 de fevereiro de 2021.

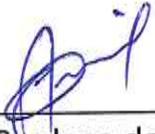


Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 01/02/2021



Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLRF



Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO



Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da CSE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar 006/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 01 de fevereiro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 01 / 02 / 2021

Nathan Calebe Semião

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentaria, **designo**, como Relator o **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves** para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2021** que "Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos", de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 01 de fevereiro de 2021

Darci Cardoso da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 01 / 02 / 2021

Edmar dos Santos Gonçalves

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde e Educação, **designo**, como Relator o **Vereador Darci Cardoso da Silva**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2021** que “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 01 de fevereiro de 2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da C. de Saúde e Educação

Recebi em 01 / 02 / 2021

Darci Cardoso da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 006/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2021, de autoria do Executivo, visa autorilação legislativa a fim de regularizar repasse financeiro para farmacêutico Diretor Responsável Técnico, conforme disciplina a Resolução SES/MG 5.920/2017 sobre concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica- “Farmácia de Todos”.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigos 84.

Quanto a iniciativa, é de competência do Prefeito Municipal, conforme dispõe art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal

O repasse do incentivo financeiro fica condicionado ao atendimento de indicadores e metas, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através de suas Secretarias a regularização e comprovação documental no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

O projeto vem acompanhado da Mensagem ao Projeto e Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, com anexo que especifica os indicadores de avaliação e metodologia de cálculo dos indicadores.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, bem como adequação à boa forma, seguindo apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 03 de fevereiro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão

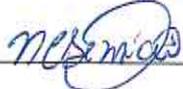
Deusmar Raimundo de Morais
Vice- Presidente



ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às treze horas e trinta minutos do dia três de fevereiro de ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente pediu para a Coordenadora do Legislativo que fizesse a leitura da resposta do Requerimento do Executivo relacionado aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária 004/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus”. **Projeto de Lei Ordinária 005/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” a esta Comissão, pedindo esclarecimentos quais Servidores seriam beneficiados. A Coordenadora usou a palavra esclarecendo para os Nobres, que o Executivo relatou que “o controle do número de servidores para receber o benefício seria realizado pelo Secretário Municipal de Saúde”. A Comissão entendeu quanto à forma, atenderia aos requisitos da boa técnica legislativa e encontrar iam-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções e seriam dados os Pareceres da referida Comissão. O Presidente agradeceu a Coordenadora pela explanação da requerida resposta. O Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa continuou os trabalhos, dizendo que a reunião estaria sendo realizada também para emitir Parecer aos Projetos: 1) **Projeto de Lei Ordinária 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal** - que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores e dá outras providências”. 2) **Projeto de Lei Ordinária 006/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº5920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”. 3) **Projeto de Lei Ordinária 007/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências. O Presidente o Vereador Geraldo Magela Santos Costa fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Deusmar Raimundo de Moraes após a explicação da Coordenadora concluiu favorável. O Presidente da Comissão o Vereador Geraldo Magela concordou com os Projetos pois estariam dentro da Lei, E os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma e concordaram com o Presidente o vereador Geraldo Magela. Assim o Relator Nathan Calebe Semião analisou o Projeto da Casa do Legislativo; e verificando a Matéria, entendeu pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, estando em conformidade à boa técnica legislativa, segue apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 03 de fevereiro de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Relator Vereador Nathan Calebe Semião 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 006/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2021, de autoria do Executivo, visa autorização para repasse de incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigos 80 e 85, incisos IV e V.

O projeto sob análise visa regularizar repasse financeiro para farmacêutico Diretor Responsável Técnico, conforme disciplina a Resolução SES/MG 5.920/2017 sobre concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica- “Farmácia de Todos”.

Tal resolução condiciona o repasse do incentivo financeiro ao atendimento de vários indicadores e metas, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através de suas Secretarias a regularização e comprovação documental no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Prevê o artigo 1º, em seu parágrafo 2º, que o repasse pago ao farmacêutico – Diretor Responsável Técnico -, a título de complemento salarial, será limitado a 50%(cinquenta por cento) dos valores repassados pelo Governo Estadual. Por sua vez, o artigo 3º estabelece que, eventual valor remanescente do incentivo financeiro será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Todos. Tal previsão encontra respaldo na própria Resolução SES/5.920/2017, que em seu artigo 9º, parágrafo único recomenda que, obedecendo às condições legais de cada município, o recurso seja utilizado em sua totalidade ou em parte para oferecer incentivos financeiros aos farmacêuticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO



Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade do Projeto de Lei, seguindo apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice- Presidente



ATA DA 02ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às treze horas do dia dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária os vereadores, Vereador Darci Cardoso da Silva, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Edmar dos Santos Gonçalves. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**. 1) **Projeto de Lei Ordinária 004/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus”. 2) **Projeto de Lei Ordinária 005/2021;** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”. 3) **Projeto de Lei Ordinária 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal** - que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores e dá outras providências”. 4) **Projeto de Lei Ordinária 006/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº5920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”. 5) **Projeto de Lei Ordinária 007/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências. O Vereador Darci Cardoso da Silva fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Regis Cardoso Freire relatou que seria favorável aos Projetos pela Legalidade dos mesmos. Concluindo o Presidente da Comissão o Vereador Darci Cardoso da Silva e os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, analisou a matéria que relacionaria e entendeu que os Projetos são constitucionais e legais, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva _____

Vice-Presidente Vereador Regis Cardoso Freire _____

Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 006/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2021, de autoria do Executivo, visa regularizar repasse financeiro para farmacêutico Diretor Responsável Técnico, conforme disciplina a Resolução SES/MG 5.920/2017.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigos 88.

Conforme disposição da Resolução SES/MG, o repasse do incentivo financeiro fica condicionado ao atendimento de indicadores e metas, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através de suas Secretarias a regularização e comprovação documental no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

O repasse de 50%(cinquenta por cento) ao responsável Técnico, ficando o remanescente destinado ao custeio do Programa Farmácia de Todos, está em acordo com o previsto na própria Resolução, em seu artigo 9º, parágrafo único.

O projeto vem acompanhado da Mensagem ao Projeto e Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, com anexo que especifica os indicadores de avaliação e metodologia de cálculo dos indicadores.

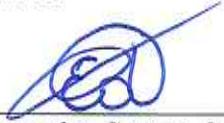
CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, bem como adequação à boa forma, seguindo apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 03 de fevereiro de 2021.


Ver. Darci Cardoso da Silva
Relator

Pelas conclusões:


Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão


Nathan Calebe Semião
Vice- Presidente



ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO. Às quatorze horas do dia três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Saúde e Educação os vereadores, vereador Edmar dos Santos Gonçalves, vereador Nathan Calebe Semião, vereador Darci Cardoso da Silva. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Saúde e Educação, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**. 1) **Projeto de Lei Ordinária 004/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus”. 2) **Projeto de Lei Ordinária 006/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº5920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”. O Presidente o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Presidente da Comissão o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Vereador Darci Cardoso da Silva, analisou a matéria que relacionaria e entendeu que os Projetos são constitucionais e legais, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 03 de fevereiro de 2021.

Presidente Vereador Edmar dos Santos Gonçalves _____

Vice-Presidente Vereador Nathan Calebe Semião _____

Relator Vereador Darci Cardoso da Silva _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 023/2021

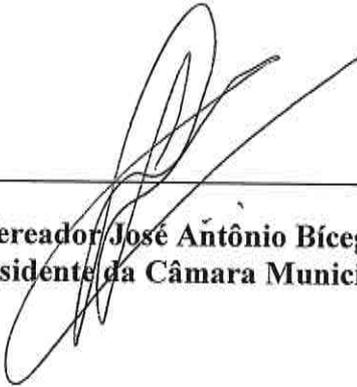
São José da Barra/MG, 18 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal o Projeto de Lei Ordinária 004/2021, Projeto de Lei Ordinária 005/2021, Projeto de Lei Ordinária 006/2021, Projeto de Lei Ordinária 07/2021, de autoria do Executivo Municipal e Projeto de Lei Ordinária 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal, aprovados sem emendas, e as Indicações nº23, nº28 e nº29. Matérias apreciadas e aprovadas na 7ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, ocorrida em 15/02/2021.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG
RECEBIDO
<u>18.02.2021</u> HS <u>11.09</u>




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 051/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 18 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 665/2021 – “*Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19)*”.
- Lei Ordinária nº 666/2021 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.
- Lei Ordinária nº 667/2021 – “*Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências*”.
- Lei Ordinária nº 668/2021 – “*Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos*”.
- Lei Ordinária nº 669/2021 – “*Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores e dá outras providências*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 23 / 02 / 20 21

[Assinatura] 14:26
ASS DO RESPONSÁVEL



LEI Nº 668, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos."

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parte do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, destinado ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, para complemento salarial do farmacêutico – Diretor Responsável Técnico.

§ 1º Para o pagamento do incentivo previsto nesta lei, o Poder Executivo utilizará parte dos recursos oriundos do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, destinado à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica.

§ 2º O valor a ser pago para o farmacêutico – Diretor Responsável Técnico –, a título de complemento salarial, será limitado a 50% (cinquenta por cento) dos valores repassados pelo Governo Estadual e a forma de pagamento será definida pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º O pagamento do incentivo previsto nesta lei ficará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores previstos no Anexo Único SES/MG nº 5.920/2017, bem como à discricionariedade do poder executivo.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta lei somente poderá ser pago ao profissional após o repasse do incentivo previsto na Resolução SES/MG nº 5.920/2017 ao Município.

Art. 3º Eventual valor remanescente do incentivo financeiro previsto na SES/MG nº 5.920/2017, será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Todos, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 4º O incentivo financeiro regulamentado por esta lei não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração ou provento;

II – Base para pagamento de férias, adicional de 1/3 (um terço) de férias e 13º salário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de fevereiro de 2021


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

